

**EDITAL N° 004/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO**

**RESULTADO DOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por intermédio do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, **WAGNER ROBERTO DOS SANTOS**, no exercício de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO DOS RECURSOS** do processo seletivo simplificado do edital nº 004/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda de Santo Antônio do Descoberto/GO, conforme segue:

**RESULTADO DOS RECURSOS**

**1. RECURSOS DEFERIDOS**

27131	ANA LUIZA RODRIGUES FERREIRA	Ao verificar a documentação, o candidato obteve êxito ao comprovar que indicou corretamente se recebe ou não benefício do governo, sendo que, devido a um erro na impressão, a informação passou despercebida anteriormente. A pontuação atribuída é 4.
27061	ANTONIA MARLENE DE CARVALHO	Assiste razão à candidata, uma vez que sua inscrição foi registrada sob o protocolo nº 24.801 para o cargo de Vigia Diurno do Cadastro Único. No entanto, ao analisar a documentação apresentada, verificou-se a ausência do Termo de Ciência e da Certidão Criminal, documentos obrigatórios conforme o edital.
27290	AURENILDO DA CONCEIÇÃO	Requer a retificação do nome, sendo deferido, mantendo-se a posição original, uma vez que a solicitação atende aos requisitos necessários.
27262	BRUNA BARBOSA DOS SANTOS	Alega que não estava na lista preliminar; no entanto, a candidata não identificou corretamente o cargo, tendo indicado apenas "Facilitador de Oficina", o que impediu a devida análise e inclusão na lista.



27048	EDMILSON DO CARMO SOUZA	O candidato alegou erro quanto à classificação no primeiro, segundo lugar e no cadastro reserva. A correção será efetuada conforme a análise dos dados e conforme o procedimento estabelecido. Sendo primeiro cadastro reserva
27351	ERISLENE PEREIRA LIMA	Após nova análise documental, verifica-se que a candidata logrou êxito em apontar a ausência de contabilização de pontos; ao reavaliar a documentação, constatou-se que a candidata preenche os requisitos, obtendo 6 (seis) pontos entre experiências e cursos, razão pela qual o recurso deferido.
27254	FABIANA PATROCÍNIO FERREIRA	O recurso foi aceito e, após reavaliação, a candidata foi atribuída a pontuação de 4 (quatro) pontos.
27400	GERCIELLE MARIA DOS SANTOS LOPES	Assiste razão à recorrente quanto à avaliação de sua pontuação. Ao analisar o protocolo original nº 24262, constatou-se que a pontuação correta é de 6 (seis) pontos, razão pela qual o recurso foi deferido.
27402	GERCIELLE MARIA DOS SANTOS LOPES	Assiste razão à recorrente quanto à avaliação de sua pontuação; ao analisar o protocolo original nº 24263, constatou-se que a pontuação correta é de 6 (seis) pontos, razão pela qual o recurso deferido.”
27162	GRAZIELA DE SOUSA DA SILVA	ao analisar o recurso da candidata percebe que esta tem razão, uma vez que está declarado e assinado o item anteriormente reprovado, assim passa-se a contar os pontos qual seja: 6 pontos nos cursos e experiência em pedagoga
27206	IGOR IURI CARDOSO AGUIAR	Após nova análise documental, verifica-se que o candidato logrou êxito em apontar a ausência de contabilização de pontos; ao reavaliar a documentação, constatou-se que a certidão de declaração já se encontrava nos anexos apresentados na inscrição, e que o candidato preenche os requisitos, obtendo 5 (cinco) pontos entre experiências e cursos, razão pela qual o recurso deferido.”

27270	INARA ALAYNE ALVES DA SILVA	Após nova análise da documentação, verificou-se que a candidata comprova experiências e cursos pertinentes, logrando êxito na demonstração de sua experiência, razão pela qual o recurso deferido.”
27150	IVONE LAURENTINO DO SANTOS	Alega que enviou os documentos junto aos demais, tem razão a recorrente, e após análise constata que a pontuação é de 11 pontos
27387	JENIFER KELLY DE OLIVEIRA DA SILVA	Deferido a pontuação e de 6 pontos de cursos e 3 de experiência
27389	JENIFER KELLY DE OLIVEIRA DA SILVA	Deferido a pontuação e de 6 pontos de cursos e 3 de experiência
27330	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	Deferido pois a certidão estava com efeito negativo, será revisado posição na lista definitiva conforme pontuações
27395	KAMILA MARIA VIEIRA DA MATA	Assiste razão ao recorrente, sendo constatada a necessidade de revisão da pontuação; ao reavaliar a documentação, verificou-se que o candidato alcança 6 (seis) pontos, razão pela qual o recurso deferido.”
27146	LARISSA SOUZA DA SILVA	A candidata recorreu em relação à sua pontuação. Deferido, pois assiste razão à recorrente, e sua pontuação foi ajustada para 9.
27026	LIDIA BRUNA DE SOUZA PEREIRA	Ao analisar novamente a documentação, verificou-se que a recorrente tem razão, e sua pontuação foi atualizada para 8 pontos.

27284	LUDMILA CORIOLANO BARBOSA	A recorrente alega ter sido desclassificada devido a rasuras ou uso de corretivo em algumas páginas; contudo, constatou-se que, havia duas cópias de cada documento, permitindo desconsiderar a cópia incorreta sem prejuízo da análise, de modo que, corrigindo, sua pontuação passa a ser 7 (sete) pontos, razão pela qual o recurso deferido.”
27287	LUDMILA CORIOLANO BARBOSA	Assiste razão à recorrente quanto à análise de seus cursos e experiências; ao verificar novamente sua documentação, a pontuação passa de 7 (sete) para 9 (nove) pontos, razão pela qual o recurso deferido.”
27291	LUZINEIDE CORIOLANO FELICIO BARBOSA	Deferido o recurso, incluindo a candidata na lista de candidatos aprovados para o UAI considerando a idade da recorrente, conforme análise e verificação das condições estabelecidas.
27049	MAIARA GONÇALVES DOS SANTOS	Assiste razão ao recorrente quanto à ausência na lista preliminar. No entanto, ao verificar novamente a documentação, constatou-se a ausência do termo de ciência e da certidão criminal, documentos obrigatórios conforme o edital, o que impede o prosseguimento da candidatura. <b>SITUAÇÃO VISTA NO PROTOCOLO 27381</b>

27289	MARCELO RUAN RIOS ROCHA	Assiste razão ao recorrente quanto à documentação apresentada. Entretanto, ao avaliar os documentos e cursos apresentados, verificou-se que o candidato permanece com nota zero, sendo, portanto, incluído no cadastro de reserva.”
27397	MARIA CELMA DE SOUZA VIEIRA	A recorrente solicitou nova análise dos documentos, e assiste razão quanto às experiências e cursos apresentados; assim, sua pontuação passa a ser 8 (oito) pontos, razão pela qual o recurso deferido.” Gestor de programas
27398	MARIA CELMA DE SOUZA VIEIRA	Assiste razão à recorrente, pois, ao analisar novamente sua documentação, sua pontuação foi retificada, alcançando 10 pontos. Assim, o recurso é deferido.”
27248	MARIA DE FATIM ALOPES FELIX	Recurso deferido, pois, após nova análise, verificou-se que a recorrente juntou a documentação (certidão criminal e termo de ciência) de forma adequada, apensada aos autos.
27381	MARIA JUCILENE NONATO ROSA	em análise do recurso interposto pela recorrente quanto a sua pontuação, ao verificar novamente seus cursos, tem razão, assim foi de 6 pontos para 9 pontos
27154	NICOLE KETLEN MENEZES RIBEIRO	A recorrente alegou que sua nota estava equivocada e, ao analisar novamente, assiste-lhe razão, passando sua pontuação de 8 para 9 pontos, razão pela qual o recurso é deferido.” Psicólogo no creas
27257	PAMELA BARBOSA DOS SANTOS	A recorrente solicitou nova análise dos documentos, e assiste razão quanto às experiências e cursos apresentados; assim, sua pontuação passa a ser 10 (dez) pontos, razão pela qual o recurso deferido.”
27253	PAMELA NAYARA ROCHA SILVA	A recorrente alega ter apresentado toda a documentação exigida pelo edital, o que preliminarmente não foi verificado; ao reavaliar os documentos, constatou-se a presença do documento indicado, e, ao analisar a pontuação, verificou-se que a candidata alcança 12 (doze) pontos, razão pela qual o recurso deferido.”

27165	RAFAELA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	A recorrente requer nova análise documental para que seja pontuada por curso adicional realizado; em nova avaliação, constatou-se que a recorrente alcança 7 (sete) pontos, razão pela qual o recurso deferido.”
27349	REYCIELA DIAS DA SILVA FERNANDES	Assiste razão à recorrente, pois ao analisar novamente sua pontuação, verifica-se que passa da condição de desclassificada para 10 pontos, razão pela qual o recurso é deferido.”
27364	STEFANIE DA SILVA RIBEIRO	Assiste razão à recorrente, que foi preliminarmente desclassificada; ao verificar a pontuação, constatou-se que a candidata atinge 3 (três) pontos, razão pela qual o recurso deferido.”
27147	VERA LUCIA ALVES DA SILVA	Deferiu, ao analisar o recurso, tem razão a candidata quanto a sua experiência e cursos nas áreas de educação e social, qual a pontuação ficou em 5
27153	VITORIA NOGUEIRA PEREIRA SILVA	Após nova análise documental, verifica-se que a candidata logrou êxito em apontar a ausência de contabilização de pontos; ao reavaliar a documentação, constatou-se que a candidata preenche os requisitos, obtendo 7 (sete) pontos entre experiências e cursos, razão pela qual o recurso deferido.”

## 2. RECURSOS INDEFERIDOS

27020	ROJOANDRE DOS ANJOS GUSMAO	Recurso indeferido, pois o candidato alega que, no seu protocolo de inscrição, ficou registrado para dois locais e não para dois cargos. No entanto, essa alegação não é suficiente para deferir o recurso, uma vez que, conforme estabelecido no edital, cada envelope deveria indicar apenas um local e um cargo. A não conformidade com as exigências do edital compromete a validade da inscrição, resultando no indeferimento do recurso
-------	----------------------------	---

27302	ADENICE SILVA ALVES ARAUJO	Apesar de o candidato alegar que o comprovante de residência estava em nome de sua avó e que não apresentou a Certidão Criminal por desconhecimento, verificou-se que a retificação do edital já exigia a apresentação do Termo de Ciência, o qual foi juntado pelo candidato, demonstrando ciência das exigências da retificação; diante do exposto, indefere-se o recurso.
27183	ADENICE SILVA ALVES ARAUJO	Recurso indeferido, pois a candidata juntou os documentos ausentes apenas na fase de recurso, o que contraria as exigências do edital, que estipula que todos os documentos devem ser apresentados no momento da inscrição. A entrega tardia compromete o cumprimento das regras do processo seletivo.
27133	ADRIANA DOS SANTOS MATOS	A candidata, em recurso, alega ter entregado todos os documentos; contudo, em nova análise, verificou-se que o comprovante de residência apresentado não atende às exigências do edital, não sendo possível comprovar a residência da candidata, pois não está em seu nome. O primeiro comprovante juntado não comprovava qualquer vínculo de parentesco próximo, e, no recurso, foi apresentado comprovante em nome de outra pessoa, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27432	ADRIANA FREITAS SANTIAGO	Recurso indeferido, pois a candidata não entregou os documentos exigidos após a retificação do edital, tendo os juntado somente na fase de recurso, prática inadequada, uma vez que a documentação deveria ter sido apresentada dentro do prazo estipulado na inscrição.

27145	ALBANIZA SANTOS FERNANDES	Ao analisar novamente a documentação da recorrente, verificou-se que não há alterações a serem realizadas, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27203	ALISSON DOS SANTOS BRITO	Recurso indeferido, pois o candidato não apresentou todos os documentos exigidos no item 5.2, tendo os juntado apenas na fase de recurso, o que está fora do prazo estipulado no edital para a inscrição. A apresentação tardia dos documentos compromete o cumprimento das exigências do processo seletivo, resultando no indeferimento do recurso.
27204	ALISSON DOS SANTOS BRITO	Recurso indeferido, pois o candidato não apresentou todos os documentos exigidos no item 5.2, tendo os juntado apenas na fase de recurso, o que está fora do prazo estipulado no edital para a inscrição. A apresentação tardia dos documentos compromete o cumprimento das exigências do processo seletivo, resultando no indeferimento do recurso.
27357	ALISSON RAMON AVELAR DO NASCIMENTO	Verificou-se que, apesar do protocolo ter sido realizado em 24 de julho, havia atualizações no Portal da Transparência que já exigiam a apresentação do Termo de Ciência e da Certidão Criminal. Diante da ausência desses documentos obrigatórios, o pedido não pode ser acolhido. Razão pela qual foi indeferido o recurso.

27081	ANA CAROLINA SAMPAIO DE SOUZA	“A candidata recorre visando a obtenção de maior pontuação; contudo, ao analisar novamente suas experiências e cursos, constatou-se que não atendem às exigências do edital, uma vez que as certificações apresentadas possuem carga horária inferior a 20 horas, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27421	ANA CLAUDIA DA SILVA ARAGÃO	A recorrente alega ter entregado todos os documentos; contudo, ao analisar novamente, verificou-se a ausência dos documentos referentes às alíneas S, Z e I, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27157	ANA PAULA OLIVEIRA GOMES SIQUEIRA	A candidata alega não ter sido pontuada pelos cursos e experiências apresentados; entretanto, verificou-se que os cursos e experiências recorridos não pertencem à área educacional e social, razão pela qual tais elementos foram desconsiderados e o recurso indefere-se
27391	ANA VICTORIA SILVA SANTOS	Recurso indeferido, pois o candidato alega não ter tomado conhecimento da retificação, razão pela qual não juntou os documentos necessários. No entanto, seu protocolo foi realizado no dia 24 de julho, enquanto a retificação ocorreu em 22 de julho, o que lhe deu tempo hábil para consultar as alterações e cumprir as exigências dentro do prazo estipulado.
27394	ANA VICTORIA SILVA SANTOS	Recurso indeferido, pois o candidato alega que os documentos juntados estavam previstos no primeiro edital revogado. No entanto, deixou de juntar a documentação conforme o edital vigente, o que compromete o cumprimento das exigências atuais do processo seletivo, resultando no indeferimento do recurso.

27378	ANTONIA CLECIA MELO	A recorrente apresentou pedido genérico, sem especificar qualquer informação ou documento que justificasse a análise, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27174	BRUNA LUANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	A candidata apresentou certidão de casamento para comprovar o vínculo com o responsável pela conta do comprovante de endereço. Reconheço a pertinência do argumento e, portanto, passo à análise da pontuação. Constatou-se que a candidata atingiu 2 (dois) pontos.
27175	BRUNA LUANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	A recorrente solicita nova análise de sua documentação; contudo, ao avaliar novamente, verificou-se que não houve qualquer alteração, permanecendo a situação inalterada, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27239	BRUNO DOS SANTOS VERAS	Recurso indeferido devido à não entrega do documento exigido após a retificação do edital, o que é imprescindível para o cumprimento das condições estabelecidas. A candidata teve ciência da alteração e, mesmo assim, não apresentou a documentação necessária dentro do prazo estipulado, o que inviabiliza a análise do recurso.
27237	BRUNO DOS SANTOS VERAS	Recurso indeferido, pois a candidata não entregou o documento exigido após a retificação do edital, o que compromete o cumprimento das exigências do processo seletivo.
27158	CAROLINA NASCIMENTO DA SILVA SANTOS	Recurso indeferido, pois a candidata não entregou os documentos exigidos na retificação do edital, nem mesmo durante o período de inscrição, quando deveria ter juntado a documentação necessária. A ausência desses documentos impede a análise do recurso.

27173	CATHERINE MENDES DE JESUS	Recurso indeferido, pois a candidata alega dificuldades para acessar o edital e os anexos no momento da inscrição, no entanto, não foi identificada nenhuma inconsistência no sistema. Ao analisar os documentos de certidão anexados, constatou-se que foram juntados com data atual, o que demonstra que a certidão não foi retirada durante o ato de inscrição, conforme exigido pelo edital.
27346	CESAR AUGUSTO DE SOUSA ROCHA	“O recorrente não se atentou à retificação do edital e não juntou posteriormente os documentos exigidos que estavam faltando. Dessa forma, o recurso indeferido.”
27347	CESAR AUGUSTO DE SOUZA ROCHA	Recurso indeferido, pois o candidato não incluiu o documento conforme exigido no edital e na retificação. A falta dessa documentação compromete a validade do recurso.
27295	CHARLES RIBEIRO DE ARAUJO	Recurso indeferido, pois o candidato alega ter entregado todos os documentos; no entanto, ao revisar a documentação, foi constatada a ausência dos itens especificados na lista preliminar. A falta desses documentos impede o cumprimento das exigências do edital, resultando no indeferimento do recurso.
27377	CLAUZIDIA FERREIRA ALVES DE MORAIS	Recurso indeferido, pois, conforme alegado no próprio recurso, a candidata deixou de juntar em tempo hábil os documentos exigidos, apresentando a declaração de raça apenas no momento do recurso, o que não é permitido, pois a documentação deveria ter sido entregue no ato da inscrição.

27191	COSME DE BRITO TAVARES	Recurso indeferido, pois o candidato não apresentou a declaração e a certidão conforme solicitado na lista preliminar. Os documentos foram juntados posteriormente, fora do prazo estabelecido, conforme a data de sua assinatura, comprometendo o cumprimento das exigências do edital.
27199	COSME DE BRITO TAVARES	Recurso indeferido, pois o candidato não apresentou a declaração e a certidão conforme solicitado na lista preliminar. Os documentos foram juntados posteriormente, fora do prazo estabelecido, conforme a data de sua assinatura, comprometendo o cumprimento das exigências do edital.
27176	DANILO DOS SANTOS MALAQUIAS	O recorrente alega ter realizado as inscrições para os cargos e vagas em envelopes distintos. Contudo, ao proceder à nova análise dos documentos, verificou-se que o candidato efetuou duas inscrições em cada envelope, em desacordo com a regra que determina a utilização de um envelope exclusivo para cada cargo e vaga.
27177	DANILO DOS SANTOS MALAQUIAS	O recorrente alega ter realizado as inscrições para os cargos e vagas em envelopes distintos. Contudo, ao proceder à nova análise dos documentos, verificou-se que o candidato efetuou duas inscrições em cada envelope, em desacordo com a regra que determina a utilização de um envelope exclusivo para cada cargo e vaga.

27431	DAVID DE ANDRADE BRAZILIANO	Recurso indeferido, pois o candidato, na inscrição, apenas indicou o cargo, sem identificar a unidade, e somente no recurso fez a correção. Isso torna a informação extemporânea, uma vez que deveria ter sido apresentada no momento da inscrição, conforme as exigências do edital.
27410	DEBORA GABRIELE BATISTA TELES	pós análise do recurso apresentado, não foi deferido, mantendo-se a decisão anterior, pois a candidata(o) não entregou o termo de ciência, documento obrigatório conforme exigido no edital, o que impede o prosseguimento da candidatura.
27411	DEBORA GABRIELE BATISTA TELES	“O recorrente alega ter entregado todos os documentos; contudo, ao analisar novamente, verificou-se que realmente faltou o Termo de Ciência, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27354	EDUARDO DIAS DA SILVA	Recurso indeferido, pois, ao analisar novamente os documentos do recorrente, verificou-se a presença de rasuras, com o nome escrito com caneta azul, o que caracteriza desacordo com as exigências do edital. A falta de conformidade com os requisitos estabelecidos no processo seletivo resulta no indeferimento do recurso.”
27161	EDVANIA FERREIRA DE SOUZA	Recurso indeferido, pois foi verificada a ausência do item 'G' conforme exigido no edital. A falta deste documento compromete a conformidade com as exigências estabelecidas, inviabilizando a análise do recurso.

27276	ELIANE MARIA DA SILVA	Recurso indeferido, pois a candidata deixou de juntar os documentos exigidos no edital e na 1ª retificação. Seu protocolo foi realizado no dia 24 de julho, o que lhe deu tempo hábil para verificar os requisitos no portal da transparência. Mesmo após esse período, a candidata não anexou os documentos ausentes dentro do prazo da inscrição, comprometendo o cumprimento das exigências do processo seletivo
27388	ELIAS GONCALVES SILVA	Recurso indeferido, pois o candidato juntou o documento apenas na fase recursal, prática inadequada, uma vez que a documentação deveria ter sido apresentada no momento da inscrição.
27119	ELIVANIA ROCHA MELO GONÇALVES	Em nova análise, verifica-se que a candidata indicou o cargo pretendido, contudo, deixou de especificar o turno em que deseja exercer a função. deveria o candidato informar o cargo, turno e a unidade, indeferido.
27092	ELIZABETH FERREIRA DE OLIVEIRA	deferimos a recolocação do protocolo para a função de Facilitador de Oficinas SCFV, considerando as justificativas apresentadas. No entanto, desclassificamos a candidatura devido à ausência de documentos obrigatórios solicitados no edital, especificamente
27412	FABIANO MORAES SANTOS	Recurso indeferido, pois o candidato foi desclassificado por ausência de documentação. No entanto, no momento da apresentação do recurso, juntou sua certidão criminal, o que é extemporâneo, pois a documentação deveria ter sido apresentada dentro do prazo estipulado no edital. A entrega tardia compromete o cumprimento das exigências do processo seletivo, resultando no indeferimento do recurso.



27415	FABIANO MORAES SANTOS	Recurso indeferido, pois o candidato foi desclassificado pela ausência de documentação exigida. No entanto, ao apresentar o recurso, juntou sua certidão criminal, o que é extemporâneo, uma vez que a documentação deveria ter sido apresentada dentro do prazo estabelecido no edital. A entrega fora do prazo compromete o cumprimento das exigências do processo seletivo, resultando no indeferimento do recurso
27426	FÁBIO NUNES MACHADO	Recurso indeferido, em que pese o candidato informar que gravou a organização e laceração do envelope, esta comissão, ao analisar novamente os documentos, verificou que não foi feita a declaração sobre o recebimento de benefício do governo, o que resultou na desclassificação do candidato, conforme as exigências do edital.
27220	FATIMA DA SILVA NERYS	Recurso indeferido, pois, ao analisar a documentação, verificou-se a ausência da identidade, a qual foi entregue apenas na fase de recurso, prática inadequada, uma vez que o documento deveria ter sido apresentado no momento da inscrição.
27219	FATIMA DA SILVA NEVES	Recurso indeferido, pois o candidato não entregou o anexo exigido no edital e na 1ª retificação. A falta desse documento compromete o cumprimento das exigências estabelecidas, resultando no indeferimento do recurso.
27418	FERNANDA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	Ao verificar novamente a documentação, constatou-se que a recorrente não assinou a declaração de recebimento ou não de benefício do governo, razão pela qual o recurso indefere-se.”

27256	GEOVANNA RIBEIRO AMORIM	A requerente solicita que sua documentação seja reanalisa; contudo, para o cargo de ensino médio, o edital não prevê pontuação adicional para candidatos que possuam curso superior ou pós-graduação, não havendo, portanto, qualquer alteração em relação à sua pontuação, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27344	GEOVANNA SOUSA CUNHA	Recurso indeferido, pois a candidata alega ter realizado o protocolo antes da retificação, o que justificaria a ausência dos documentos dos itens 5.2.Z e 5.2.A. Contudo, o motivo de sua reprovação também se deu em razão da não apresentação dos documentos dos itens 5.2.S e 5.2.V, conforme exigido pelo edital, comprometendo o cumprimento das exigências do processo seletivo.
27319	GILCIANY LIMA SANTOS	Recurso indeferido, pois, ao analisar o recurso, verificou-se que o comprovante de residência está desatualizado, com data de fevereiro de 2025, o que compromete a conformidade com as exigências do edital. A documentação apresentada fora do prazo correto resulta no indeferimento do recurso.
27320	GILLIANE ALVES DA COSTA XAVIER	O candidato deixou de apresentar documentos necessários, razão pela qual foi desclassificado; ademais, a fase recursal não se destina à apresentação de novos documentos, motivo pelo qual o recurso indefere-se.”
27230	GUILHERME BATISTA DE OLIVEIRA	O recorrente alega ter apresentado todos os documentos e solicita nova análise; contudo, ao verificar novamente, constatou-se a ausência da Certidão Criminal, razão pela qual o recurso indefere-se.”

27353	GUSTAVO DIAS DA SILVA	O recorrente alegou necessidade de mudança de pontuação; no entanto, ao verificar a pontuação, constatou-se que esta foi lançada corretamente, não havendo necessidade de alteração.
27106	HUGO MOREIRA DOS SANTOS	Recurso indeferido, pois a candidata reconhece que esqueceu de juntar os documentos exigidos, o que resultou em sua desclassificação na lista preliminar. A falta de conformidade com as exigências do edital impede o acolhimento do recurso.
27166	INGRID LANA DE OLIVEIRA CONDE	A recorrente alega ter entregado a documentação completa no ato da inscrição, mencionando que o Termo de Ciência referente ao edital deveria ser apresentado apenas na convocação; contudo, conforme o edital e sua retificação, o referido termo deveria ser entregue no ato da inscrição, uma vez que se trata de comprovação de ciência e concordância com o edital, não sendo razoável exigir sua apresentação apenas na convocação. Quanto à documentação trabalhista, esta encontra-se correta, sendo que o documento ausente é a Certidão Criminal, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27168	INGRID LANA DE OLIVEIRA CONDE BASTOS	Recurso indeferido, pois todas as alíneas do item 5.2 do edital deveriam ter sido entregues no momento da inscrição, conforme estabelecido. Não havia previsão de entrega de apenas alguns itens no ato de convocação, o que compromete o cumprimento das exigências do processo seletivo, resultando no indeferimento do recurso.

27428	IRACEMA DOS SANTOS BARBOSA	A recorrente alega ter entregue toda a documentação, o que se evidencia pelo aceite do protocolo; contudo, não é função do protocolo verificar a integralidade dos documentos, sendo esta responsabilidade exclusiva de cada candidato. Ao proceder à nova análise, constatou-se que a candidata deixou de apresentar os documentos indicados na fase preliminar, razão pela qual o recurso indefere-se
27430	IRACEMA DOS SANTOS BARBOSA	"Recurso indeferido, pois o candidato entrou com recurso para a vaga de cozinheiro, mas os motivos apresentados no recurso referem-se ao cargo de vigia. Além disso, ao verificar o protocolo, constatou-se que foi realizado no dia 25 de julho, bem depois da retificação, o que demonstra que o candidato teve pleno conhecimento das alterações e deveria ter cumprido as exigências dentro do prazo estabelecido.
27182	IRALDI NUNES MACHADO	O recorrente apresentou documentação adicional, no entanto, não houve alteração na análise da fase preliminar, permanecendo a decisão anterior, pois os requisitos não foram atendidos conforme estabelecido no edital.
27233	ISAMARA DE SOUSA ARAUJO SILVA	Recurso indeferido, pois a candidata não identificou corretamente o cargo e a unidade, conforme exigido no edital. A falta de conformidade com as informações solicitadas compromete o processo de inscrição.

27134	JACIRA RODRIGUES DE ARAUJO	No ato da inscrição, a recorrente não indicou a unidade para a qual desejava concorrer, apresentando essa informação apenas no recurso, o que configura fase imprópria para tal alteração, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27250	JAIRO DE SOUSA GUIMARÃES	Recurso indeferido, pois a candidata não entregou as certidões exigidas, nem as apresentou após a retificação do edital, o que impede o cumprimento das exigências estabelecidas.
27122	JAMERSON RUAN ALEXANDRE SANTOS	Recurso indeferido, pois, ao analisar novamente o envelope do candidato, foi verificado que, apesar de alegar ter entregue todos os documentos, constatou-se a falta do comprovante de residência conforme os termos do edital e do Termo de Ciência. O envio de novos documentos na fase de recurso não é permitido, uma vez que esta fase se destina apenas à análise de erros administrativos, o que não se aplica neste caso
27379	JÂNIO SÉRGIO COELHO	Recurso indeferido, pois o candidato não havia identificado o cargo e a unidade para os quais desejava se inscrever, tendo juntado essa informação apenas no recurso, o que a coloca fora do prazo estabelecido no edital. A falta de conformidade com os requisitos do edital resulta no indeferimento do recurso.
27273	JESSICA AYANE ALMEIDA BRAZ	Após verificar novamente a documentação, a candidata não entregou o termo de ciência e a certidão criminal, documentos obrigatórios conforme exigido no edital, motivo pelo qual a decisão anterior é mantida

27380	JHONE BATISTA PIRES	Recurso indeferido, pois o candidato deixou de juntar a Declaração de Ciência e a Certidão Criminal. Embora alegue que a retificação lhe trouxe problemas, a retificação foi realizada em 22 de julho e devidamente publicada no portal da transparência. O protocolo 24805 foi realizado em 24 de julho, ou seja, dentro do prazo hábil para consultar o processo seletivo e suas possíveis retificações. Não há favorecimento, já que a retificação foi aplicável a todos os candidatos e amplamente divulgada. A documentação foi juntada fora do prazo, o que compromete o cumprimento das exigências do edital.
27382	JHONE BATISTA PIRES	Recurso indeferido, pois o candidato deixou de juntar os documentos necessários na inscrição, conforme exigido no edital e na 1ª retificação. Seu protocolo foi realizado no dia 24 de julho, dois dias após a retificação, o que demonstra que o candidato teve tempo hábil para apresentar os documentos exigidos, mas não o fez dentro do prazo estabelecido.
27100	JOANA APARECIDA FERREIRA ALVES DE MORAES	Recurso indeferido, pois a candidata juntou o documento apenas na fase recursal, o que não é permitido, uma vez que a documentação deveria ter sido apresentada no momento da inscrição.
27129	JOÃO PAULO DE QUEIROZ LIMA	Recurso indeferido, pois todos os documentos do item 5.2 do edital deveriam ter sido entregues no envelope no momento da inscrição, conforme estabelecido. A entrega dos documentos fora do prazo não é aceita, comprometendo o cumprimento das exigências do processo seletivo, resultando no indeferimento do recurso.

27128	JOÃO PAULO QUEIROZ LIMA	Recurso indeferido, pois o candidato alega não ter juntado a documentação criminal exigida no edital e apresentou o documento apenas na fase de recurso. No entanto, o prazo para a entrega da documentação foi expirado, e não é permitido adicionar novos documentos durante a fase de recurso. Assim, o candidato foi devidamente desclassificado pela ausência do item indicado, conforme as exigências do edital.
27340	JOÃO VICTOR PEREIRA FLOR	Apesar de o candidato alegar que o comprovante de residência estava em nome de sua avó e que não apresentou a Certidão Criminal por desconhecimento, verificou-se que a retificação do edital já exigia a apresentação do Termo de Ciência, o qual foi juntado pelo candidato, demonstrando ciência das exigências da retificação; diante do exposto, indefere-se o recurso.
27420	JOÃO VICTOR SOARES LEITE	Recurso indeferido, pois não foi atendida a exigência de defensiva e topológica na categoria 'D', conforme estabelecido no edital. A ausência do cumprimento dessas exigências compromete a validade do recurso.
27296	JOÁS MARINHO DIAS	Recurso indeferido, pois foram constatados documentos ausentes, conforme indicado na lista preliminar e na declaração apresentada. A falta desses documentos compromete o cumprimento das exigências do edital, resultando no indeferimento do recurso.

27127	JOELSO DA ANUNCIAÇÃO LIMA	Após análise, verifica-se que o candidato não indicou corretamente o turno de trabalho desejado, o que compromete a conformidade com os requisitos do edital. Conforme alegado no próprio recurso, o candidato deixou de indicar corretamente o turno de trabalho desejado, o que resulta no indeferimento do recurso.
27348	JONATHAN DA SILVA OLIVEIRA	Recurso indeferido, pois o candidato não apresentou o curso de direção defensiva, conforme exigido no edital. A ausência desse requisito impede a aceitação do recurso.
27341	JONATHAS DIANGELLOS DO MONTE TABOR	O recorrente informa ter entregue todos os documentos; contudo, ao analisar a documentação, verificou-se que não houve alterações, e foram apresentados novos documentos com data da época do recurso, sem cópias referentes ao período das inscrições, o que não pode ser aceito, pois ultrapassou o prazo, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27277	JOUBERTH RODRIGO BRASIL BORGES	Alega que houve um equívoco no anexo dos documentos, razão pela qual foi desclassificado conforme a lista preliminar, no entanto os documentos eram essenciais no momento da inscrição, sua juntada após o período de inscrição seria extemporânea
27308	JÚLIA BRITO DO NASCIMENTO	Recurso indeferido, em que pese a alegação do candidato de ter tirado dúvida com um servidor sobre o uso da CNH como identidade, é de responsabilidade exclusiva do candidato seguir as informações e exigências do edital. A falta de conformidade com as instruções do processo seletivo resulta no indeferimento do recurso.

27314	JULIAN DIEGO BARBOSA COSTA	"A candidata requer a revisão referente ao documento ausente na fase preliminar; contudo, ao analisar a documentação, verificou-se que a declaração de residência não foi devidamente preenchida, estando ausente a data, podendo ser de qualquer período, razão pela qual o recurso indefere-se."
27141	KARINE SOUZA MESQUITA	"A candidata requer nova análise de seus documentos e protocolo, alegando desclassificação; contudo, ao verificar a documentação, constatou-se que a candidata deixou de indicar corretamente o cargo e a unidade, razão pela qual o recurso indefere-se."
27403	KARLA DE LIMA VIANA	Recurso indeferido, pois a candidata alega desconhecer os itens AA e Z do item 5.2 do edital. No entanto, tais itens foram devidamente incluídos na retificação, amplamente publicada no portal da transparência. A responsabilidade de consultar o edital e suas retificações é do candidato, e o não cumprimento das exigências resulta no indeferimento do recurso.
27159	KAROLINA NASCIMENTO DA SILVA SANTOS	Após nova análise da documentação, constatou-se que o documento ausente é a Certidão Criminal, a qual não teve cópia apresentada no recurso para comprovar que foi emitida no momento da inscrição, razão pela qual o recurso indefere-se." Assistente administrativo creas
27392	KATHERINE NOUGA PEQUENO	Recurso indeferido, pois a candidata reconhece que não entregou toda a documentação exigida, o que compromete a validade do seu processo seletivo.

27335	KATIA BEATRIZ AVELAR DOS SANTOS	Recurso indeferido, pois, conforme o edital, o candidato deveria indicar tanto o cargo quanto a unidade. No entanto, o candidato identificou apenas o cargo, deixando ausente o horário e a unidade, o que compromete o cumprimento das exigências do processo seletivo, resultando no indeferimento do recurso.
27339	KENIA DE ARRUDA SANTANA DE SOUZA	Recurso indeferido, pois a candidata enviou o documento apenas na fase de recurso, prática imprópria, uma vez que a documentação deveria ter sido apresentada no momento da inscrição.
27336	LARISSA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	“A recorrente alega ter apresentado certificado de ensino médio, bem como cursos; contudo, não foram juntados cursos, sendo constatada apenas uma experiência como monitora, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27386	LEILIANE DE SOUSA MELO	O candidato requer que a atividade voluntária seja considerada para pontuação em seu processo seletivo; entretanto, tal critério não se aplica a candidatos aos cargos de ensino médio, razão pela qual o pedido indefere-se.”
29139	LILIAN DA CONCEIÇÃO SILVA	Recurso indeferido, pois a candidata alega não ter tido ciência da 1ª retificação do edital, razão pela qual deixou de juntar os documentos restantes. No entanto, seu protocolo foi realizado no dia 25 de julho, prazo suficiente para que verificasse as alterações publicadas, que todos os candidatos devem estar atentos. Além disso, a candidata não juntou qualquer documento durante o prazo de inscrição, o que compromete o cumprimento das exigências do edital

27396	LILIAN GONÇALVES DE DEUS	Recurso indeferido, pois o candidato não identificou corretamente o cargo e a unidade, conforme exigido no edital. A falta de conformidade com as informações solicitadas compromete a validade da inscrição.
27393	LILIANE SANTANA MARINHO	Recurso indeferido, pois, embora a candidata reconheça a ausência do documento que foi motivo de sua desclassificação e tenha juntado o referido documento posteriormente, conforme estipulado no edital, todos os documentos do item 5.2 deveriam ter sido entregues no momento da inscrição. A falta de cumprimento dessa exigência resulta no indeferimento do recurso.
27313	LINDALVA LARISSA DA SILVA REIS	Ao analisar novamente Recurso indeferido, pois, ao analisar novamente a documentação, foi constatada a ausência do item 'G' conforme estabelecido no edital. A falta desse item impede a aceitação do recurso. ausência do item g do edital
27352	LORRANY SANTIAGO DE SOUZA	Recurso indeferido, pois o cargo e a unidade foram devidamente preenchidos, no entanto, não há previsão no edital para cadastro da vaga do candidato em outra unidade. A falta de conformidade com as exigências do edital resulta no indeferimento do recurso.

27401	LUCAS CARVALHO PAIVA	Recurso indeferido, pois o candidato não apresentou a documentação exigida conforme o edital. O protocolo foi realizado em 25 de julho, mas o termo de ciência e a certidão criminal deveriam ter sido juntados dentro do prazo estipulado no momento da inscrição. A ausência desses documentos compromete o cumprimento das exigências do processo seletivo, resultando no indeferimento do recurso
27404	LUCAS CARVALHO PAIVA	Recurso indeferido, pois o candidato não apresentou a documentação exigida conforme o edital. O protocolo foi realizado em 25 de julho, mas o termo de ciência e a certidão criminal deveriam ter sido juntados dentro do prazo estipulado no momento da inscrição. A ausência desses documentos compromete o cumprimento das exigências do processo seletivo, resultando no indeferimento do recurso
27329	LUCIMARA NERY VERAS	A recorrente não entregou a documentação a tempo, <b>indefirindo-se o recurso</b> devido ao descumprimento do prazo estabelecido, o que impossibilita a análise e alteração solicitada.
27055	LUCRENILSON RODRIGUES	Recurso indeferido, pois o recorrente não identificou corretamente a unidade para a qual estava se inscrevendo, conforme exigido no edital. A falta dessa informação compromete a análise do recurso.
27164	LUDMILA CAMPOS TEIXEIRA	Recurso indeferido, pois, ao analisar novamente a pontuação, verificou-se que a mesma está correta, conforme os critérios estabelecidos no edital.

27322	LUIS GUSTAVO TAVARES DE GODOY	Recurso indeferido, pois, ao analisar novamente a documentação, verificou-se que o candidato não identificou corretamente o cargo, o turno e a unidade, conforme exigido no edital. A falta dessas informações compromete a validade do recurso.
27288	LUZINEIDE CORIOLANO FELICIO BARBOSA	Recurso indeferido na unidade SCFV, pois, ao analisar novamente a documentação, verificou-se que o candidato não identificou corretamente o cargo, o turno e a unidade, conforme exigido no edital. A falta dessas informações compromete a validade do recurso.
27323	LYNDEMBERTO DE SOUSA SANTOS	Mantido o indeferimento, pois o edital foi claro quanto à necessidade de envio de todos os documentos no ato da inscrição, não sendo aceito qualquer envio posterior.
27144	MÁRCIO FERREIRA DA SILVA	Recurso indeferido, pois o candidato não apresentou alegações nem pedidos no recurso. Além disso, juntou documento extemporâneo, fora do prazo estabelecido, o que compromete o cumprimento das exigências do processo seletivo, resultando no indeferimento do recurso.
27132	MARCOS VINÍCIUS DE SANTANA SILVA	Recurso indeferido, pois o candidato não identificou a unidade para a qual estava se candidatando, conforme exigido no edital. A falta dessa informação compromete o processo de inscrição e impossibilita a análise do recurso.
27178	MARIA APARECIDA ALVES DA COSTA	Recurso indeferido, pois o candidato não apresentou argumentos específicos apontando erro no processo, tratando-se de um recurso genérico de insatisfação. Para que o recurso seja aceito, é necessário que sejam identificados erros concretos no julgamento, o que não ocorreu neste caso.

27104	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA	A recorrente alega não possuir a Certidão Ético-Disciplinar; contudo, apresentou apenas uma autodeclaração, o que não é aceitável, uma vez que outros candidatos apresentaram a certidão exigida pelo edital, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27076	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DOS SANTOS	Recurso indeferido, pois o candidato não apresentou a Certidão Criminal na inscrição. No recurso, a candidata apresentou a certidão datada da época do recurso, e não do período da inscrição, o que não atende aos requisitos estabelecidos no edital.
27077	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DOS SANTOS	Recurso indeferido, pois o candidato não apresentou a Certidão Criminal na inscrição. No recurso, a candidata apresentou a certidão datada da época do recurso, em vez de apresentar a certidão correspondente ao período da inscrição, conforme exigido pelo edital.
27143	MARIA EDUARDA SOUSA MESQUITA	Recurso indeferido, pois a candidata não preencheu corretamente o cargo e a unidade, sendo desclassificada devido à candidatura incorreta para o cargo. A falta de conformidade com as exigências do edital impede a aceitação do recurso.
27142	MARIA EDUARDA SOUZA MESQUITA	Recurso indeferido, pois a candidata havia identificado o cargo, mas não a unidade, tendo feito essa correção apenas na fase de recurso, fora do prazo indicado no edital. A apresentação tardia das informações compromete o cumprimento das exigências do processo seletivo, resultando no indeferimento do recurso.

27429	MARIA VALNEIDA ALVES OLIVEIRA DA SILVA	Recurso indeferido, pois o candidato não apresentou a declaração de recebimento de benefício governamental no momento da inscrição, tendo juntado o documento apenas na fase de recurso, fora do prazo estipulado no edital. A entrega fora do prazo compromete o cumprimento das exigências do processo seletivo, resultando no indeferimento do recurso.
27073	MARIA VALNEILDA ALVES OLIVEIRA DA SILVA	Recurso indeferido, pois o candidato não apresentou o documento dentro do prazo estipulado, tendo juntado o referido documento apenas na fase de recurso, o que não é permitido, conforme as regras estabelecidas no edital.
27327	MARIANA KARLA DOS SANTOS	A recorrente alega ter preenchido corretamente o Anexo VIII; contudo, ao apresentar o recurso, constatou-se que a capa do processo foi preenchida de forma incorreta, indicando apenas ‘Assistente Administrativo’ sem especificar a unidade desejada, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27118	MARIANE ALVES CAIXETA	Recurso indeferido, pois a candidata recorreu do item Z. No entanto, ao analisar novamente sua documentação, ficou constatado que a desclassificação ocorreu devido à ausência do documento exigido no item C, especificamente a identidade, a qual não foi apresentada conforme o edital.
27300	MATEUS ALVES DE ARAUJO	“O candidato utilizou o recurso apenas para apresentar novos documentos, prática considerada imprópria, uma vez que tais documentos deveriam ter sido juntados durante a fase de inscrição; diante disso, o recurso indefere-se.”

27242	KETLEN CRISTINA BATISTA DO NASCIMENTO	Recurso indeferido, pois a candidata requer a verificação de sua pontuação, no entanto, ao analisar os certificados apresentados, constatou-se que cada um está abaixo de 20 horas, conforme exigido pelo edital. A pontuação lançada foi com base no mínimo apresentado, totalizando 4 pontos. Dessa forma, a situação permanece inalterada, não havendo alteração na posição da candidata.
27111	MIRIAM GOMES VILA NOVA ARAUJO	Recurso indeferido, pois a candidata alega desconhecer a alínea da qual foi desclassificada no certame. No entanto, a alínea estava claramente presente na 1ª retificação do edital, devidamente protocolada no portal da transparência. O protocolo do candidato foi realizado no dia 25 de julho, tempo hábil e suficiente para que tivesse ciência da retificação e realizasse a correção necessária dentro do prazo estipulado, o que não ocorreu
27188	NACHIELY MOTA MUNIZ	Recurso indeferido, pois a candidata alega ter entregue a carteira de identidade, mas, ao verificar o documento, constata-se que ele está ilegível. O documento apresentado apresenta os arcos da parte de trás, que se misturam com outras informações ao ser fotocopiado, tornando-o ilegível. O próprio documento apresentado no recurso demonstra a ilegibilidade, o que justifica o indeferimento.
27222	NAYANE DE SOUZA OLIVEIRA	Recurso indeferido, em que pese a candidata argumentar que foi desclassificada por não ter escrito seu CPF na capa do processo, tal alegação não procede. A desclassificação ocorreu devido à ausência da certidão municipal negativa, conforme exigido no edital. Portanto, o recurso é indeferido.

27390	NEI DE SANTANA MEIRA	Em que Em que pese o candidato alegar ter apresentado a documentação, verifica-se que o item que motivou a desclassificação refere-se à ausência de declaração sobre a percepção de benefício governamental, conforme apurado em nova análise.”
27317	NOEME RODRIGUES DAMACENO PAIVA	Recurso indeferido, pois o candidato alega, por motivos pessoais, não ter conseguido acompanhar as retificações; no entanto, estas foram devidamente publicadas e vinculadas ao edital, tornando-se essenciais para a inscrição. A responsabilidade de consultar as atualizações do edital é do candidato, e a não observância das retificações compromete o cumprimento das exigências do processo seletivo.
27263	PALOMA BARBOSA DOS SANTOS	A candidata requereu a juntada de documentos para comprovação de experiência e cursos; entretanto, a fase recursal não se destina à apresentação de novos documentos, os quais deveriam ter sido entregues no momento da inscrição, razão pela qual o recurso indefere-se
27259	PAMELA BARBOSA DOS SANTOS	A recorrente alega que sua pontuação deveria ser alterada em razão das experiências e cursos apresentados; contudo, em nova análise, verificou-se que não há alteração na pontuação, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27252	PAMELA NAYARA ROCHA SILVA	Recurso indeferido, pois, conforme a lista preliminar, o candidato apresentou documentação com rasuras e corretivos para esta vaga. A nova juntada de documentos foi extemporânea, ocorrendo fora do prazo estipulado, o que compromete o cumprimento das exigências do edital, resultando no indeferimento do recurso.

27163	RAIMUNDA KARINE COSTA VENÂNCIO DA SILVA	A candidata recorre requerendo alteração na pontuação; contudo, ao analisar novamente, verificou-se que não há qualquer alteração a ser realizada, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27304	RAISA VIEIRA DE PAULA	A recorrente solicita, de forma genérica, a revisão de sua nota e colocação; contudo, não apresentou elementos específicos que justificassem a análise, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27413	RAQUEL ELÍDIA E GOMES FREIRE	Recurso indeferido, em que pese a candidata ter enviado os documentos na fase de recurso, é importante ressaltar que esta fase destina-se exclusivamente à correção de eventuais erros administrativos, e não à apresentação de documentos faltantes por parte do candidato. A juntada extemporânea dos documentos compromete o cumprimento das exigências do edital, resultando no indeferimento do recurso.
27414	RAQUEL ELÍDIA E GOMES FREIRE	Recurso indeferido, em que pese a candidata ter enviado os documentos na fase de recurso, é necessário ressaltar que essa fase se destina à correção de eventuais erros cometidos pela administração, e não pelo candidato. A juntada de documentos fora do prazo estipulado configura uma ação extemporânea, resultando no indeferimento do recurso

27405	RAYANE VIANA AMORIM	A recorrente alega ter juntado o Termo de Ciência em seu processo de candidatura ao cargo de Gestor de Programas; contudo, ao analisar novamente a documentação, verificou-se a ausência do Termo de Ciência previsto no edital. Embora tenha sido apresentada conversa de WhatsApp contendo o termo, não foi juntada cópia do documento datada da época da inscrição, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27406	REGILENE BATISTA DOS SANTOS	Ao analisar o recurso, verificou-se que a qualificação constante na justificativa encontra-se em nome de Débora Gabriele Batista, enquanto o recurso foi apresentado em nome de Regilene Batista dos Santos, impossibilitando a devida avaliação, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27409	REGILENE BATISTA DOS SANTOS	Recurso indeferido, em que pese a alegação do candidato de que sua eliminação se deu pelo fato de supostamente receber benefício do governo, essa informação não procede. Ao verificar os documentos, constatou-se que a declaração de recebimento de benefício estava em branco, sem a indicação de 'sim' ou 'não', o que foi o motivo da desclassificação, conforme exigido pelo edital
27125	RENATO FERREIRA COSTA	Recurso indeferido, pois a candidata não entregou os documentos exigidos na retificação do edital, nem os apresentou no momento da inscrição, quando deveria ter juntado a documentação necessária. A não apresentação desses documentos inviabiliza a aceitação do recurso.

27383	RIVIANE DE FÁTIMA DE SOUZA MEIRA	Recurso indeferido, pois o candidato alega que o responsável pela lanhouse informou que as fotos 3x4 estariam de acordo com as exigências. No entanto, é de responsabilidade do candidato se atender aos requisitos do edital. As fotos 3x4 apresentadas estão inadequadas, com informações nas fotos, como dimensões, e em papel A4 com gramatura normal, o que não atende aos requisitos especificados no edital, resultando no indeferimento do recurso.
27384	RIVIANE DE FÁTIMA DE SOUZA MEIRA	Recurso indeferido, pois o candidato alega que o responsável pela lanhouse informou que as fotos 3x4 estariam de acordo com as exigências. No entanto, é de responsabilidade do candidato se atender aos requisitos do edital. As fotos 3x4 apresentadas estão inadequadas, com informações nas fotos, como dimensões, e em papel A4 com gramatura normal, o que não atende aos requisitos especificados no edital, resultando no indeferimento do recurso.
27155	RONILSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Recurso indeferido, pois, ao reavaliar os cursos e experiências apresentados, verificou-se que a pontuação foi corretamente atribuída na fase preliminar, conforme os critérios estabelecidos no edital. Não há justificativa para alteração da pontuação.

27417	SAMARA YOHANA GUEDES CRUZEIRO VAZ	Recurso indeferido, pois a candidata não apresentou a declaração de benefício governamental conforme exigido no edital. Embora tenha juntado o documento no recurso, a fase recursal não é adequada para a análise de documentos faltantes, sendo a entrega extemporânea. O não cumprimento das exigências dentro do prazo resulta no indeferimento do recurso
27241	SANDRA DE JESUS VIEIRA	A recorrente alega ter entregue toda a documentação; contudo, embora os documentos estejam presentes no processo, verificou-se que não foram assinaladas as opções exigidas no Anexo VII, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27318	SHIRLEY CONCEIÇÃO FREIRE	Recurso indeferido, pois o motivo da desclassificação do candidato foi o incorreto preenchimento do Anexo VIII, e não está relacionado com a questão do conselho profissional, conforme alegado no recurso. A argumentação apresentada não reflete o real motivo da desclassificação, resultando no indeferimento do recurso
27064	SILNEY DA SILVA DO SANTOS	Recurso indeferido, pois o candidato não indicou a unidade para a qual estava se candidatando, o que é obrigatório conforme o edital. A ausência dessa informação impede a análise do recurso.
27068	SILVIA REGINA DE MORAIS	Recurso indeferido, pois o candidato apenas indicou o cargo 'Orientador Social' no anexo, sem especificar se se tratava de atuação para crianças, idosos, dança ou artes marciais, conforme exigido no edital. A falta dessa informação compromete a validade da inscrição.

27238	STEFHANY SILVA DE FREITAS	“A candidata alega ter entregue todos os documentos; contudo, ao analisar novamente a documentação, verificou-se a ausência do Termo de Ciência, não sendo a fase recursal adequada para a apresentação de novos documentos, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27167	SUZANA CONDE DE OLIVEIRA	O candidato alega ter entregue todos os documentos; contudo, ao analisar novamente sua pasta, verificou-se a ausência do Termo de Ciência e da Certidão Criminal, não sendo a fase recursal adequada para a apresentação de novos documentos, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27169	SUZANA CONDE DE OLIVEIRA	Recurso indeferido, pois, conforme consta no edital, era exigido no ato da inscrição a entrega de todos os documentos do item 5.2. No recurso, a candidata apresentou a Certidão Trabalhista com data posterior à inscrição, o que, no momento da avaliação, levou à sua desclassificação de forma correta, conforme as regras estabelecidas.
27422	SUZANNE GABRIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Indeferido o recurso, pois a candidata juntou os documentos exigidos, certidão criminal e termo de ciência, somente na fase de recurso, descumprindo o prazo estabelecido no edital.
27152	TATIANA APOLINÁRIO DA SILVA	Recurso indeferido, em que pese a alegação do candidato quanto à retificação do dia 22 de julho, e seu protocolo realizado no dia 23 de julho, o candidato não juntou qualquer documentação necessária dentro do prazo de inscrição, conforme exigido pelo edital. A falta de conformidade com as exigências do processo seletivo resulta no indeferimento do recurso.

27236	TAYNARA DA SILVA GOMES	A candidata alega que a retificação do edital lhe trouxe prejuízos; entretanto, a retificação ocorreu em 22/07, enquanto seu protocolo foi registrado em 23/07, e, mesmo após essa data, não houve a juntada de documentos durante a fase de inscrição, oportunidade na qual era permitido; ademais, não foram apresentadas cópias dos documentos da época, razão pela qual a fase recursal não é adequada para a apresentação de novos documentos, e o recurso indefere-se.”
27423	TIAGO ALVES DE SOUZA	Recurso indeferido, pois o candidato alega que as documentações ausentes são relativas à retificação e que não tomou conhecimento da alteração. No entanto, o protocolo foi realizado no dia posterior à retificação, no mesmo portal e local, o que demonstra que o candidato teve acesso à informação e deveria ter cumprido as exigências do edital dentro do prazo estabelecido.
27179	VALERIA FERREIRA MATOS LIMA	Recurso indeferido, pois, ao verificar novamente os documentos que o recorrente alega ter enviado, constatou-se a ausência do Termo de Ciência e da Certidão Criminal. Além disso, a certidão apresentada no recurso é datada de 13 de agosto, e não do período da inscrição, conforme exigido pelo edital.
27180	VALÉRIA FERREIRA MATOS LIMA	“A recorrente alega ter identificado um erro na atualização das retificações após o encerramento do período destinado à inscrição; contudo, a fase recursal não se destina à apresentação de novos documentos, e não foram juntadas cópias dos documentos faltantes, razão pela qual o recurso indefere-se.”

27350	VANDA MARIA LIMA PEREIRA	Recurso indeferido, pois, ao verificar o documento apontado na lista preliminar, constatou-se que a candidata não marcou a opção sobre o recebimento de benefício governamental, o que levou à sua desclassificação, conforme as exigências do edital.
27148	VERA LUCIA ALVES DA SILVA	Recurso indeferido, pois o candidato não apresentou o Termo de Ciência, documento imprescindível para a validação da inscrição, conforme exigido no edital. Embora tenha informado que possui experiências, a falta do Termo de Ciência no envelope compromete a conformidade com os requisitos do edital, resultando no indeferimento do recurso.
27149	VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA CONDE	Recurso indeferido, pois a candidata foi desclassificada conforme o item 5.2.c devido à ausência do curso de direção defensiva. A candidata juntou o documento apenas na fase de recurso, o que é impróprio, pois a documentação deveria ter sido apresentada no momento da inscrição, conforme exigido pelo edital.
27332	VICTOR GABRIEL DE SOUZA SANTOS	Recurso indeferido, pois o candidato enviou o documento apenas na fase de recurso, prática inadequada, uma vez que a documentação deveria ter sido apresentada no momento da inscrição.
27112	VICTOR HUGO DA SILVA NOGUEIRA	Recurso indeferido, pois o candidato não identificou a unidade conforme estabelecido no edital, o que é requisito obrigatório para a inscrição. A falta dessa informação inviabiliza a análise do recurso.

27113	VICTOR HUGO DA SILVA NOGUEIRA	“O candidato alega que deixou de apresentar o Termo de Ciência e a Certidão Criminal por não constarem no edital; contudo, houve retificação do edital em 22/07, enquanto seu protocolo foi registrado em 24/07, e não houve qualquer juntada de documentos durante a fase de inscrição, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27151	VITORIA NOGUEIRA PEREIRA SILVA	A recorrente alega que não foram considerados, na fase preliminar, os pontos referentes a experiências e cursos; contudo, ao analisar novamente, verificou-se que a pontuação encontra-se corretamente lançada, razão pela qual o recurso indefere-se.”
27356	VITORIA OHANA ALVES BRITO	Recurso indeferido, pois o candidato alega que passou batido o preenchimento correto da declaração de recebimento de benefício governamental. No entanto, esse preenchimento era um requisito claro do edital, que não foi devidamente cumprido dentro do prazo estipulado, comprometendo o cumprimento das exigências do processo seletivo.
27044	YURI SILVA PORTO	O candidato alegou ter incluído todos os documentos no envelope; contudo, em nova análise, verificou-se a ausência do Termo de Ciência, razão pela qual o recurso indefere-se

Todos os critérios estabelecidos no edital foram seguidos rigorosamente, com uma análise minuciosa da experiência e dos cursos dos candidatos. As experiências foram verificadas conforme o cargo concorrido, e os cursos foram considerados válidos, desde que estejam na área de educação e social, conforme exigido pelo edital, respeitando a carga horária mínima estipulada e dentro da validade de cinco anos. Apenas as experiências correlatas foram consideradas para a avaliação, sendo estas devidamente comprovadas por meio de declaração, contrato ou outros documentos pertinentes. Os resultados, tanto deferidos quanto indeferidos, estão de acordo com a lista acima. A lista completa e corrigida será publicada conforme o cronograma, na homologação, e estará disponível para consulta de todos os candidatos.

Santo Antônio do Descoberto – GO 19 de agosto de 2025.

**WAGNER ROBERTO DOS SANTOS**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E TRANSFERÊNCIA DE RENDA  
DECRETO MUNICIPAL Nº 1449/2025

